

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.164, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 151, Seção 2, Página 1, de 10 de agosto de 2022, combinado com o Art. 80, Incisos I e III, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.017693/2025-43, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério Superior, realizado nos termos do Edital PROGRAD nº 47/2022, homologado no Diário Oficial da União (DOU) nº 139, Seção 1, Página 67, de 24 de julho de 2023, a contar de 24 de julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no DOU.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 905, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O Pró-Reitor Adjunto, de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.005954/2025-62; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 25/2025, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Área: Turismo. Subáreas: Estágio Curricular; Administração Hoteleira; Psicologia e Turismo; Folclore; Turismo, Trabalho e Gênero, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

Ampla concorrência: Elcione Luciana da Silva, Luiz Cláudio Alves Viana, Yuri Alexandre Estevão Rezende, Iury Teixeira de Sevilha Gosling, Regiane Martins Faustino, Raquel Salazar Ribeiro e Souza, Thais Cristina Zanella, Crislaine Custódia Rosa e Kelly Juliane Dutra.

Candidatos que se declararam negros: Luiz Cláudio Alves Viana.

Candidatos que se declararam com deficiência: Não houve candidato aprovado.

ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 1.717/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.020389/2025-49, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao(à) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da UNIVASF, e ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto de Gestão de Pessoas, e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor:

- i. Concessão de Progressão Funcional ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior;
- ii. Concessão de Promoção Funcional ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior;
- iii. Concessão de Incentivo à Qualificação ao servidor ocupante de cargo efetivo de Técnico-Administrativo em Educação;
- iv. Concessão de Aceleração da Progressão por Capacitação Profissional ao servidor ocupante de cargo efetivo de Técnico-Administrativo em Educação;
- v. Concessão de Progressão por Mérito Profissional ao servidor ocupante de cargo efetivo de Técnico-Administrativo em Educação;
- vi. Homologação de resultado final de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores de cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério Superior e Técnico-Administrativo em Educação;
- vii. Autorização para remoção de servidores;
- viii. Lotação/ Localização/ Exercício de servidores;
- ix. Designação de servidores para substituições remuneradas;
- x. Convalidação de atos de substituições remuneradas;
- xi. Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade;
- xii. Concessão de Licença para Capacitação Profissional;
- xiii. Interrupção/ Cancelamento de férias;

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Portaria nº 922/REITORIA/UNIVASF, de 18 de julho de 2023, publicada no DOU nº 136 de 19 de julho de 2023.

TELIO NOBRE LEITE

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MESP Nº 64, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui procedimentos para a formalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria a serem firmados entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social e as Organizações da Sociedade Civil, mediante Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto nos arts. 22, II, 23, 42, III, 48 e 51, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.015119/2024-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a formalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria a serem firmados entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

Parágrafo único. O regramento especificado nesta Portaria não se aplica às parcerias cujo objeto seja apoio à participação em eventos esportivos estipulados em calendários nacionais ou internacionais.

Art. 2º As parcerias objeto desta Portaria tratam de projetos sociais ou eventos:

- I - de esporte amador, lazer e inclusão social; ou
- II - de formação esportiva-educacional.

Art. 3º Aplicam-se a esta Portaria as seguintes definições:

I - esporte amador, lazer e inclusão social: caracteriza-se pela vivência do esporte com autodeterminação, a partir do conhecimento esportivo adquirido, pela transmissão pedagógica crítica e assumida dentre os hábitos culturais saudáveis ao longo da vida, abrangendo serviços de esporte, lazer, atividade física, aprendizagem esportiva para crianças, jovens, adultos, idosos, além do fomento e difusão do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;

II - ficha de execução do objeto: documento sintético, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados no período analisado;

III - ficha técnica de monitoramento e avaliação: documento sintético de avaliação da execução do objeto e os resultados alcançados no período analisado;

IV - formação esportiva-educacional: trata da oferta de oportunidades de acesso à prática esportiva em suas diversas manifestações, por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, comportando os serviços de vivência, fundamentação, aprendizagem esportiva e fomento e difusão de conhecimento científico, tecnológico e de inovação

V - núcleo: espaço de convivência social, onde as manifestações esportivas e de lazer são planejadas e desenvolvidas, devendo atender às exigências das modalidades a serem ofertadas, como praças, quadras, ginásios esportivos, campos de futebol, clubes sociais, entre outros;

VI - período de atendimento: período de execução da política pública esportiva, recreativa e de lazer, ou seja, o período de desenvolvimento das atividades físicas, esportivas e de lazer em que a população será beneficiada pelo projeto, evento ou ação.

Art. 4º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de repasse do Ministério do Esporte, por intermédio da SNEAELIS, para fins de celebração de Termos de Fomento e Termos de Colaboração com as OSC.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às indicações parlamentares, propostas voluntárias e demais instrumentos cujos recursos sejam geridos no âmbito da SNEAELIS.

§ 2º Não se inserem nas possibilidades elencadas no caput deste artigo, os convênios e os contratos de repasse, já normatizados em legislação própria.

§ 3º Para fins de repasses e celebração previstos no caput deste artigo, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para propostas apresentadas a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Nos instrumentos que tem por objeto a implementação e desenvolvimento de projetos sociais de esporte amador, educação, lazer e inclusão social e nos projetos sociais de formação esportiva-educacional, serão consideradas as seguintes metas:

§ 1º Meta 1: O Planejamento e Estruturação do Projeto, que visa a aquisição dos materiais e contratação de serviços em fase anterior ao início das atividades junto aos beneficiários, poderá prever as seguintes etapas:

I - aquisição de material esportivo, físico e recreativo;

II - aquisição de uniforme;

III - aquisição de alimentação/hidratação; e

IV - contratação de serviços necessários à estruturação do Projeto.

§ 2º Meta 2: A Implementação e Desenvolvimento do Projeto, que visa a efetiva execução do objeto junto aos beneficiários, poderá prever as seguintes etapas:

I - contratação dos recursos humanos que atuarão na implementação do objeto; e

II - contratação de demais serviços relacionados à implementação das atividades e atendimento aos beneficiários do objeto.

§ 3º As metas de que tratam os §§ 1º e 2º serão compostas, no que couber, pelas etapas necessárias para o desenvolvimento do objeto proposto.

§ 4º A execução dos projetos de que trata o caput considerará o período mínimo de 6 (seis) meses de atendimento junto aos beneficiários, com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º Nos instrumentos em que constar do seu objeto o apoio à realização de eventos, as metas e etapas constantes no Plano de Trabalho serão estipuladas de acordo com as fases dos eventos.

Parágrafo único. Para o estabelecimento das metas e etapas, serão considerados os itens e serviços contemplados para o planejamento e desenvolvimento do evento, bem como os períodos, as datas e as localidades de sua realização.

Art. 7º Para os instrumentos cujo objeto não seja a implementação e desenvolvimento de projetos sociais de esporte amador, lazer e inclusão social, de formação esportiva-educacional ou de apoio à realização de eventos, as metas e etapas constantes do Plano de Trabalho serão estipuladas pela área técnica da SNEAELIS, de acordo com os materiais e serviços necessários à estruturação e ao desenvolvimento do objeto proposto.

Art. 8º Independentemente do objeto da parceria, as metas e etapas constantes no Plano de Trabalho poderão prever a contratação de recursos humanos, que atuarão na estruturação do projeto ou evento por até 2 (dois) meses.

Parágrafo único. Para eventos cuja duração seja inferior a 30 (trinta) dias, a contratação de recursos humanos que atuarão na sua estruturação poderá ser realizada por até 1 (um) mês.

Art. 9º A formalização das parcerias será consubstanciada quando forem cumpridas, pelo menos, as seguintes etapas:

I - A OSC deverá preencher necessariamente os campos da Aba Dados do Transferegov, informando:

- a) número de beneficiários;
- b) público-alvo da política pública, informando as faixas etárias atendidas;
- c) localidades em que serão desenvolvidos os projetos ou realizados os eventos e sua classificação conforme a vulnerabilidade social;
- d) atividades físicas, esportivas, educacionais e de lazer a serem ofertadas;

e) número de núcleos;

f) período de atendimento aos beneficiários;

g) indicação dos recursos humanos a serem contratados; e

h) data ou período de realização do evento, quando for o caso.

II - o cumprimento do disposto no inciso I não dispensa a OSC do atendimento às demais exigências contidas na legislação aplicável, especialmente os dispositivos relativos à formalização de parcerias;

III - a SNEAELIS avaliará a documentação submetida pela OSC e, cumpridas as exigências legais, aprovará a celebração de parceria; e

IV - a SNEAELIS promoverá a publicação do extrato do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

§ 1º Na hipótese do inciso III, identificada a necessidade de complementação da documentação apresentada, a área técnica da SNEAELIS realizará diligência, inserida na Aba Pareceres do Sistema Transferegov, contendo a indicação dos ajustes necessários.

§ 2º Para o cumprimento das diligências, será estabelecido prazo não inferior a 2 (dois) dias e não superior a 5 (cinco) dias, conforme a complexidade da exigência a ser cumprida, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela SNEAELIS.

